

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 022 - DE 11 DE MAIO DE 2010. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de **RIBEIRÃO GRANDE**, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2°, 6° e 40 do Decreto Lei Federal n° 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário a implantação da Faixa de Servidão de Acesso e Estação de Tratamento de Esgoto, imóvel esse que consta pertencer, **Mauro Mitsuo Moriy**, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP, de referência REE nº. 001/2009 e respectivo memorial descritivo, contido no cadastro nº. 0848/001 a saber:

Área 01: (16-15-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-16)= 2.171,44 m²

(FAIXA DE SERVIDÃO DE ACESSO).

Faixa de terra, situada na posse de Mauro Mitsuo Moriy, localizada no município de Ribeirão Grande - SP, dentro das medidas e confrontações: inicia no ponto ora designado 16, localizado na cerca de divisa com a propriedade de Edson Roberto Variz, caracterizado no desenho SABESP 001-REE-2009, com coordenadas UTM N=7.332.645,864 e E=768.560,035, daí segue com azimute 335°15'00", e distância de 4,94 metros, confrontando com a propriedade de Edson Roberto Variz, até o ponto ora designado 15, onde deflete à direita segue no azimute 100°40'46" e distância de 17,72 metros, até o ponto ora designado 29, onde deflete à direita segue no azimute 113°18'42" e distância de 14,78 metros, até o ponto ora designado 30; onde deflete à esquerda segue no azimute 109°16'33" e distância de 16,59 metros, até o ponto ora designado 31; onde deflete à esquerda segue no azimute 096°55'49" e distância de 13,02 metros, até o ponto ora designado 32; onde deflete à esquerda segue no azimute 068°06'12" e distância de 5,87 metros, até o ponto ora designado 33; onde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE Estado de São Paulo

deflete à esquerda segue no azimute 047°02'56" e distância de 14,76 metros, até o ponto ora designado 34; onde deflete à esquerda seque no azimute 026°49'18" e distância de 21,21 metros, até o ponto ora designado 35; onde deflete à direita segue no azimute 043°05'37" e distância de 26,08 metros, até o ponto ora designado 36; onde deflete à direita seque no azimute 062°42'34" e distância de 16,43 metros, até o ponto ora designado 37; onde deflete à direita segue no azimute 071°45'17" e distância de 25,08 metros, até o ponto ora designado 38; onde deflete à direita segue no azimute 073º41'44" e distância de 31,99 metros, até o ponto ora designado 39; onde deflete à esquerda segue no azimute 062°43'32" e distância de 13,86 metros, até o ponto ora designado 40; onde deflete à esquerda segue no azimute 043°17'21" e distância de 20,49 metros, até o ponto ora designado 41; onde deflete à esquerda segue no azimute 039°08'50" e distância de 36,90 metros, até o ponto ora designado 42; onde deflete à direita seque no azimute 045°59'26" e distância de 34.86 metros. até o ponto ora designado 43; onde deflete à direita segue no azimute 054°51'48" e distância de 36,72 metros, até o ponto ora designado 44; onde deflete à direita segue no azimute 067°14'37" e distância de 21,65 metros, até o ponto ora designado 45; onde deflete à esquerda seque no azimute 066°07'15" e distância de 21.86 metros, até o ponto ora designado 46; onde deflete à esquerda segue no azimute 050°20'04" e distância de 17,19 metros, até o ponto ora designado 47; onde deflete à direita segue no azimute 053°46'44" e distância de 29,12 metros, até o ponto ora designado 48; onde deflete à direita segue no azimute 068°04'31" e distância de 16,52 metros, até o ponto ora designado 49; onde deflete à esquerda segue no azimute 065°00'22" e distância de 22,14 metros, até o ponto ora designado 50; onde deflete à esquerda segue no azimute 048°04'05" e distância de 36,29 metros, até o ponto ora designado 51; onde deflete à direita segue no azimute 093°48'51" e distância de 30,23 metros, até o ponto ora designado 52: onde deflete à direita segue no azimute 183º48'51" e distância de 4,00 metros, até o ponto ora designado 53. Do ponto 15 ao ponto 53, confronta-se com terras da mesma propriedade. No ponto ora designado 53, onde deflete à direita segue no azimute 273°48'51" e distância de 28,54 metros, até o ponto ora designado 54; onde deflete à esquerda segue no azimute 228°04'18" e distância de 33.86 metros, até o ponto ora designado 55. Do ponto 53 ao ponto 55, confronta-se com a propriedade de Agostinha Mendes Ferreira (Matrícula n.º 10.465). No ponto ora designado 55, onde deflete à esquerda segue no azimute 227°58'26" e distância de 1,35 metros, até o ponto ora designado 56; onde deflete à direita segue no azimute 245°00'22" e distância de 22,84 metros, até o ponto ora designado 57; onde deflete à direita segue no azimute 248º04'31" e distância de 16,13 metros, até o ponto ora designado 58:

onde deflete à esquerda segue no azimute 233°46'55" e distância de 28,48 metros, até o ponto ora designado 59; onde deflete à esquerda segue no azimute 230°20'04" e distância de 17,44 metros, até o ponto ora designado 60; onde deflete à direita segue no azimute 245°59'03" e distância de 22,81 metros, até o ponto ora designado 61; onde deflete à direita segue no azimute 247°14'37" e distância de 21,04 metros, até o ponto ora designado 62; onde deflete à esquerda segue no azimute 234°51'44" e distância de 36,14 metros, até o ponto ora designado 63; onde deflete à esquerda segue no azimute 225°59'26" e distância de 34,21 metros, até o ponto ora designado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

64; onde deflete à esquerda segue no azimute 218°37'26" e distância de 37,78 metros, até o ponto ora designado 65: onde deflete à direita segue no azimute 224º21'45" e distância de 20,28 metros, até o ponto ora designado 66; onde deflete à direita segue no azimute 242°43'32" e distância de 15,02 metros, até o ponto ora designado 67; onde deflete à direita seque no azimute 253°41'28" e distância de 32,32 metros, até o ponto ora designado 68; onde deflete à esquerda segue no azimute 251°45'17" e distância de 24,69 metros, até o ponto ora designado 69; onde deflete à esquerda segue no azimute 242°42'34" e distância de 15,42 metros, até o ponto ora designado 70; onde deflete à esquerda segue no azimute 223°05'37" e distância de 24,82 metros, até o ponto ora designado 71; onde deflete à esquerda segue no azimute 206°49'18" e distância de 21,65 metros, até o ponto ora designado 72; onde deflete à direita seque no azimute 227°02'56" e distância de 16,22 metros, até o ponto ora designado 73; onde deflete à direita segue no azimute 248°6'12" e distância de 7,64 metros, até o ponto ora designado 74; onde deflete à direita segue no azimute 276°55'49" e distância de 14,82 metros, até o ponto ora designado 75; onde deflete à direita segue no azimute 289º16'33" e distância de 17,16 metros, até o ponto ora designado 76; onde deflete à direita seque no azimute 293°18'42" e distância de 14,53 metros, até o ponto ora designado 77; onde deflete à esquerda segue no azimute 280°31'10" e distância de 14,36 metros, até o ponto ora designado 16, início desta descrição, encerrando uma área de 2.171,44 m²(dois mil, cento e setenta e um vírgula quarenta e quatro metros quadrados). Do ponto 55 ao ponto 16, confronta-se com terras da mesma propriedade.

Área 02=(58-57-56-55-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-58) = 4.056,21 m²

(ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO).

Parte de um imóvel, situado na posse de Mauro Mitsuo Moriy, localizada no município de Ribeirão Grande - SP, dentro das medidas e confrontações: inicia no ponto ora designado 58, caracterizado no desenho SABESP 001-REE-2009, com coordenadas UTM N=7.332.845,880 e E=768.913,707, daí segue no azimute 068°04'31" e distância de 16,13 metros, até o ponto ora designado 57; onde deflete à esquerda segue no azimute 064°00'22" e distância de 24,84 metros, até o ponto ora designado 56; onde deflete à esquerda segue no azimute 047°58'26" e distância de 1,35 metros, até o ponto ora designado 55. Do ponto 58 ao ponto 55, confronta-se com terras remanescentes. No ponto ora designado 55: onde deflete à direita segue no azimute 177°21'02" e distância de 2,06 metros, até o ponto ora designado 78; onde deflete à esquerda segue no azimute 171°56'08" e distância de 17,37 metros, até o ponto ora designado 79; onde deflete à esquerda segue no azimute 171°21'23" e distância de 19,23 metros, até o ponto ora designado 80; onde deflete à esquerda segue no azimute 171°17'47" e distância de 10,59 metros, até o ponto ora designado 81; onde deflete à esquerda segue no azimute 170°04'49" e distância de 9,71 metros, até o ponto ora designado 82; onde deflete à esquerda segue no azimute 163°03'48" e distância de 17,56 metros, até o ponto ora designado 83. Do ponto 55 ao ponto 83, confronta-se com a propriedade de Agostinha Mendes Ferreira (matrícula 10.465). No

PAT TO STANDARD STANDARD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

ponto ora designado 83, onde deflete à direita segue no azimute 200°55'49" e distância de 2,20 metros, até o ponto ora designado 84; onde deflete à direita seque no azimute 203°27'16" e distância de 9,40 metros, até o ponto ora designado 85; onde deflete à direita segue no azimute 203°39'49" e distância de 7,22 metros, até o ponto ora designado 86; onde deflete à direita segue no azimute 203°52'31" e distância de 9,81 metros, até o ponto ora designado 87; onde deflete à esquerda segue no azimute 202°45'46" e distância de 17,30 metros, até o ponto ora designado 88; onde deflete à esquerda segue no azimute 202°05'51" e distância de 16,61 metros, até o ponto ora designado 89; onde deflete à esquerda segue no azimute 188°52'48" e distância de 3,98 metros, até o ponto ora designado 90; onde deflete à esquerda segue no azimute 123°44'27" e distância de 4,68 metros, até o ponto ora designado 91; onde deflete à direita segue no azimute 227°38'22" e distância de 8,07 metros, até o ponto ora designado 92; onde deflete à direita segue no azimute 231°33'00" e distância de 3,20 metros, até o ponto ora designado 93. Do ponto 83 ao ponto 93, confronta-se com a propriedade de Floriza da Costa Sales. No ponto ora designado 93, deflete à direita e segue no azimute 350°51'09" e distância de 131,77 metros, confrontando com terras remanescentes, até o ponto ora designado 58, início desta descrição encerrando uma área de 4.056,21 m²(quatro mil zero cinquenta e seis vírgula vinte e um metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO Governo e Infraestrutura